



CÓDIGO DE CONDUTA

Regulamento Interno

17 de julho de 2024

CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores de ética profissional a observar por todos os colaboradores do GRUPO CASANOVA (A. R. CASANOVA – CONSTRUÇÃO CIVIL LDA., A. R. CASANOVA & FILHOS, LDA. ARGUMENTPODIUM S.A., A. R. C. PAVIMENTOS , UNIPESSOAL LDA.).

O Código de Conduta do GRUPO CASANOVA pretende constituir uma referência no que respeita aos padrões de conduta das empresas constituintes, quer no relacionamento entre os membros dos órgãos sociais e os colaboradores, quer no relacionamento entre colaboradores e destes com terceiros, contribuindo para que o Grupo Casanova seja reconhecido como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores do GRUPO CASANOVA que visa refletir a sua cultura empresarial e constituir uma referência para a orientação do comportamento dos seus colaboradores.

Ribeira Grande, 17 de julho de 2024

CÓDIGO DE CONDUTA

Ponto I – Âmbito de Aplicação

I – Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores do GRUPO CASANOVA entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade nas empresas que constituem o grupo, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal, administrativa ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.
3. O GRUPO CASANOVA adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através do GRUPO CASANOVA, o qual, em cumprimento do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral da Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”) é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, “Programa de Cumprimento Normativo”):
 - a. Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”);
 - b. O presente Código de Conduta;
 - c. Um programa de formação; e
 - d. Um canal de denúncias.
4. O presente código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, o qual deve ser lido em conjunto com este Código de Conduta.

II. Definições

Para efeito do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado:

- **Código de Conduta:** conjunto de princípios que regem a atividade do GRUPO CASANOVA, e de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos do GRUPO CASANOVA a observar pelos membros dos órgãos do GRUPO CASANOVA e por todos os colaboradores, entre si e com terceiros.

- Colaboradores(a) e Membros dos Órgãos: todos(as) os(as) colaborador(as) do GRUPO CASANOVA, incluindo os membros dos seus órgãos;
- Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, no Código de Justiça Criminal, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
- Parceiros: os terceiros que ajam em nome do GRUPO CASANOVA, os seus fornecedores e clientes.

III. Responsável pelo cumprimento normativo

O Responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”), designado pelo GRUPO CASANOVA, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) do GRUPO CASANOVA.

O Responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O responsável pelo cumprimento normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

Ponto II – Valores e princípios gerais

II.I – Valores

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores do GRUPO CASANOVA devem atuar, tendo em vista a continuidade dos interesses e respeito pelos valores que guiam a atividade das empresas que constituem o GRUPO CASANOVA:

- ✚ relatório de contas,
- ✚ responsabilidade,
- ✚ independência,

- ✚ isenção,
- ✚ ambição
- ✚ perseverança.

2. Os valores referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de supervisão, sócios, acionistas, parceiros em negócios, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas e nas relações internas entre os colaboradores que constituem o GRUPO CASANOVA.

II.II – Princípios Gerais

1. Os colaboradores do GRUPO CASANOVA devem assegurar a todas as entidades a igualdade de tratamento, não fazendo qualquer discriminação entre elas que não resulte de direitos que lhe assistam.
2. No desempenho das atividades, os colaboradores do GRUPO CASANOVA devem assegurar os mais elevados padrões de profissionalismo, competência, diligência, lealdade, neutralidade e discrição, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, assumindo a obrigação de adotar normas de conduta, materializadas através dos deveres de responsabilidade, zelo, eficiência, integridade, honestidade, independência, confidencialidade e colaboração.
3. Os colaboradores devem, ainda, observar os seguintes deveres de conduta interna:
 - Atuar de forma a assegurar a continuidade da atividade da atividade da Empresas do Grupo;
 - Aplicar os padrões de segurança e qualidade em vigor na Empresas do Grupo;
 - Proteger e preservar os bens físicos, financeiros, intelectuais e informativos das Empresas do Grupo e colocados à sua disposição, assegurando que são exclusivamente utilizados para as finalidades a que se encontram destinados;
 - Não se envolver em atividades que possam contrariar os interesses das Empresas do Grupo;
 - Assumir riscos controlados, atuar pró-ativamente e agir com responsabilidade em todas as situações;
 - Utilizar adequadamente os canais internos disponíveis, para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias éticas;
 - Cumprir e fomentar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelas Empresas do Grupo;

- Agir com abertura de espírito e disponibilidade para aprender com os erros, em vez de ignorá-los ou ocultá-los;
- Atuar com lealdade para com as empresas, designadamente promovendo o seu bom nome e reputação;
- Agir de forma honesta, justa e simpática, revelando disponibilidade e atenção para com todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
- Partilhar a informação e o conhecimento com vista á melhoria do desempenho coletivo;
- Respeitar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações estratégicas ou relativas a atos ou factos relevantes ainda não divulgados, exceto quando autorizado ou exigido por lei, preservando os interesses das empresas e zelando para que todos o façam;
- Cultivar uma aparência pessoal adequada com o ambiente institucional e cultural em que atua;
- Recusar prendas e convites de entidades terceiras sempre que em resultado de benefícios pessoais pecuniários ou outros daí decorrentes, a isenção das suas decisões ao serviço das empresas possa ser ou aparente ser prejudicada por esse facto;
- Não deverão intervir em quaisquer processos, ou manter internamente uma relação operacional ou de dependência hierárquica, relativamente aos quais o seu interesse pessoal, direto ou indireto, possa afetar a sua capacidade de avaliação e decisão;
- Não utilizar e repudiar a prestação de trabalho de menores com idade inferior à legalmente permitida e adotar o princípio de, nos trabalhos com riscos especiais, não recorrer à prestação de trabalho por menores de idade;
- Proibir e repudiar o trabalho forçado ou compulsório e quaisquer outras formas de exploração do trabalho e escravidão;
- Proporcionar adequadas condições de higiene, segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias tendo em conta princípios gerais de prevenção de acidentes e de danos potenciais à saúde dos trabalhadores;
- Assegurar o direito à liberdade de associação e à contratação coletiva;
- Zelar pela proteção de dados pessoais, pela reserva da intimidade da vida privada e dos direitos, liberdades e garantias dos colaboradores;
- Não exercer qualquer tipo de ação discriminatória em função de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade do género,

estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical;

- Respeitar e tratar todos os colegas com educação, honestidade e integridade;
- Não praticar, tolerar ou incentivar a prática de assédio (moral/psíquico, físico e sexual);
- Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres, nomeadamente no que se refere ao acesso ao trabalho, à formação e promoção ou carreira profissional e às condições de trabalho;
- Fazer cumprir a legislação vigente e a regulamentação aplicável às respetivas áreas de atividade relativas à duração e organização de tempos de trabalho, nomeadamente, períodos de descanso e feriados obrigatórios;
- Promover a realização pessoal e a conciliação entre a vida profissional e familiar dos trabalhadores, bem como o exercício dos direitos de proteção na parentalidade;
- Promover que a retribuição dos trabalhadores seja feita em conformidade com a legislação aplicável e em respeito com os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis;
- Cumprir os deveres de confidencialidade e sigilo inerentes às respetivas funções e nunca usar as informações obtidas no exercício da sua atividade para seu interesse pessoal direto ou indireto;
- Utilizar as informações que obtenham sobre as atividades das empresas, do GRUPO CASANOVA, de clientes e de terceiros, apenas para o exercício das suas funções, sendo que não podem transmitir, nem utilizar tais informações quando as mesmas possam ser passíveis de ser consideradas confidenciais em função da sua natureza ou conteúdo, nomeadamente, planeamentos, resultados de pesquisas e investigações;
- Gerir com prudência os contactos com a comunicação social, sobre quaisquer matérias relacionadas com as Empresas do GRUPO CASANOVA, os quais deverão ser sempre previamente articulados com a hierarquia, pois trata-se da exposição da imagem de todas as empresas do grupo, que pode ter influência na valorização ou desvalorização de um ativo que pertence aos sócios/acionistas e na estabilidade da atuação de um grupo económico com eventual impacto para os colaboradores e outras partes relacionadas;

- Agir por forma a assegurar no alcance das suas função e promover condições no âmbito da organização, para que as Empresas possam respeitar integralmente as normas de reporte e informação, fazendo refletir fielmente em todas as suas demonstrações financeiras e anexos, bem como nos seus relatórios de gestão e outros, a realidade subjacente em respeito aos normativos aplicáveis, em particular os de natureza contabilística.

II.III Prevenção da Corrupção e Infrações conexas

O GRUPO CASANOVA repudia qualquer prática de corrupção, suborno, ou infração conexas, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos os colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexas previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos os Colaboradores:

- Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou uma decisão;
- Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- Obter algum benefício ou vantagem para o GRUPO CASANOVA, para o Colaborador ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome do GRUPO CASANOVA ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome do GRUPO CASANOVA, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos, ou organizações ou indivíduos àqueles associados, cuja missão seja essencialmente política.

Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de boa

educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

II.IV

Contratação de Parceiros

Com o objetivo de assegurar que os Parceiros contratados pelo GRUPO CASANOVA respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, o GRUPO CASANOVA definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

Assim, para efeitos do disposto no parágrafo que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- A contratação de Parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- A escolha de potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
- A escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- As condições aceites pelo GRUPO CASANOVA (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto de alguma razão legítima o justificar).

Ponto III – Cumprimento, Monitorização do Código de Conduta

III.I – Cumprimento

1. Este Código de Conduta é aplicável a todos os colaboradores das empresas que o deverão conhecer, cumprir e promover – no âmbito das suas atuações – o seu cumprimento, bem como divulgar a sua existência e conteúdo junto de todos os colaboradores e dos destinatários indiretos deste Código.
2. O incumprimento do presente Código de Conduta poderá implicar a instauração de procedimento disciplinar aos Trabalhadores que o incumpram, bem como a apresentação de eventuais reclamações, incluindo por via judicial, e de eventuais denúncias às autoridades competentes, relativamente a todos os Colaboradores que o incumpram.

III.II - Monitorização

1. O presente Código de Conduta está disponibilizado na sede social das empresas do GRUPO CASANOVA, e nos estabelecimentos em que cada uma atua (fábrica, oficina, cascalheira), pode ser utilizado/disponibilizado sempre que tal se revelar necessário, ou seja solicitado por qualquer outro Colaborador ou por quaisquer terceiros.
2. Cabe aos Colaboradores – e aos Destinatários Indiretos, nos termos e âmbitos acima enunciados – zelar pelo cumprimento deste Código de Conduta, divulgando-o, invocando-o em sua defesa, aplicando-o e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, incluindo pelas próprias, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas através de carta ou email dirigido ao responsável pelos recursos humanos.

III.III Incumprimento

O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções:

- Repreensão não registada;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento com justa causa;

No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

O responsável pelo cumprimento normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pelo GRUPO CASANOVA.

Ponto IV – Canal de Denúncia Interna

O GRUPO CASANOVA dispõe de um canal de denúncia interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da Lei n.º 92/2021, de 20 de dezembro.

Ponto V – Formação

O GRUPO CASANOVA assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos os colaboradores visando o conhecimento e a compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção.

A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos Colaboradores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

Ponto VI – Vigência, Revisão e Publicidade

O presente Código entra em vigo na data da sua aprovação pelos órgãos dirigentes das empresas que compõem o GRUPO CASANOVA, e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica, que justifique a sua revisão.

O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site do GRUPO CASANOVA, em <https://www.arcasanova.com/>